

PROJETO DE LEI CM Nº 059-02/2014

Autoriza o Poder Legislativo a prorrogar o prazo de licença - maternidade das servidoras da Câmara de Vereadores.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no art.7º, XVIII da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 11.770/2008, destinada às servidoras da Câmara de Lajeado.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora do Poder Legislativo municipal mediante apresentação do atestado médico

§ 2º A prorrogação será garantida também à servidora do Poder Legislativo municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requerida até 30 dias após a adoção ou guarda judicial.”

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de setembro de 2014.

Heitor Luiz Hoppe
Secretário

Sérgio Miguel Rambo
Vice-Presidente

Djalmo da Rosa
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, que se configura como unidade afetiva incomparável.

Por isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida.

Desta forma estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei CM que visa prorrogar a licença maternidade para as servidoras da Câmara de Vereadores de Lajeado.

Heitor Luiz Hoppe
Secretário

Sérgio Miguel Rambo
Vice-Presidente

Djalmo da Rosa
Presidente